IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI GUAÇU

Fundada em 22 de novembro de 1913

Ilustríssimo Senhor Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Mogi Guaçu

.
.
.
.
.

.

ROMILDO FONTANIELLO, Brasileiro, Casado, Enfermeiro (aposentado) RG nº 7.545.188-8, CPF nº. 441.210.598-91, residente e domiciliado na rua Izalino Lealdini – n.º 127 - Jardim Bela Vista - Mogi Guaçu- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI GUAÇU, CNPJ: 52.739.950/0001-36, com sede na rua: Chico de Paula N.º 608 – Centro, Mogi Guaçu – SP, CEP 13.840-005, vem requerer a V.Sa. seja (registrado o estatuto), datado **de 02/12/2019**

Registro Anterior nº: 27078

Mogi Guaçu, 17 de dezembro de 2019.

2º TAB. M.G.

assinatura do representante legal
ROMILDO FONTANIELLO - PROVEDOR

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº
29332

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE MOGI GUAÇU
R. JOSÉ COLOMBO, 152 - MOGI GUAÇU - SP - CEP 13840-065 - TEL. (19) 3861-1362
TABELIÃO: WILSON D'AVILA BITENCOURT
RECONHECO POR SEMELHANÇA (FIRMA(S) SEM VALOR ECONÔMICO DE:
ROMILDO FONTANIELLO//////////////////////////////////////
MOGI GUAÇU, 18 de dezembro de 2019.
MARCELO BOMBO LEMOS ROBERTO - ESCREVENTE - Custas:R$ 6,21
Imp.:1226211 Selo(s): 329869-0605AA//////////////////////

S10605AA0329869 FIRMA 1 112896 Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo

Tabelião - Mogi Guaçu

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI GUAÇU

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, com início às dezenove horas, em segunda chamada, pois às dezoito horas em primeira chamada não havia número suficiente de irmãos, e atendendo à convocação feita pelo Provedor Sr. Romildo Fontaniello, no dia vinte e dois de fevereiro, conforme edital publicado nos jornais "Gazeta Guaçuana" e "Tribuna do Guaçu" nas edições do dia vinte e seis de outubro, reuniram-se no Auditório da Santa Casa, os seguintes irmãos: Aldomir Arenghi, Antonio Aiello Netto, Fábio Henrique Gomi, Fernando Tito Mota, José Eduardo Chiarelli Bueno, Marcos Alexandre Francatto da Cruz, Marcos Porto de Oliveira,Neilson Gonçalves, Reynaldo LuisLucon, Roberto Antonialli Junior, Romildo Fontaniello eThyago Emilio Marconi, que assinaram a lista de presença anexa a este documento, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Iniciando a reunião, o provedor Sr. Romildo Fontaniello, agradeceu a presença dos irmãos e passou a palavra ao Sr. Aldomir Arenghi, administrador, para anunciar as alterações e o porque dessas mudanças.
O estatuto foi apresentado na íntegra sendo destacado todos os pontos que sofreram alterações.
O advogado Dr. Neilson Gonçalves, esclareceu algumas dúvidas dos presentes que em seguida aprovaram por unanimidade o novo estatuto, que passa a vigorar a partir desta data, após registro em cartório.

Nada mais havendo a tratar, a assembleia foi encerrada às 21:00 (vinte uma) horas.

Mogi Guaçu, 02 de dezembro de 2019.

Romildo Fontaniello – Provedor

Marcos Porto de Oliveira – Diretor Secretário

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE MOGI GUAÇU
R. JOSÉ COLOMBO, 152 - MOGI GUAÇU - SP - CEP 13840-065 - TEL. (19) 3861-1362
TABELIÃO: WILSON D'AVILA BITENCOURT
RECONHECO POR SEMELHANÇA 1(UMA) FIRMA(S) SEM VALOR ECONOMICO DE: ROMILDO FONTANIELLO//////////
MOGI GUAÇU, 18 de dezembro de 2019.
MARCELO BOMBO LEMOS ROBERTO - ESCREVENTE - Custas:R$ 6,21
Imp.:1226213 Selo(s): 329871-0605AA//////////
S10605AA0329871 FIRMA 1 112896

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº
29332

ESTATUTO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI GUAÇU

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº
29332

Art. 1º A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOGI GUAÇU, ora denominada simplesmente **Irmandade**, fundada em 22 de novembro de 1913, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 52.739.950/0001-36, promove, na melhor forma de Direito, alteração do seu Estatuto vigente e registrado no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica de Mogi Guaçu/SP, protocolado e registrado sob o nº 27078 e microfilmado sob o nº 27078, em 10 de outubro de 2016, o qual passa a vigorar com a redação e modificações que ora são introduzidas.

Parágrafo Único – Neste estatuto o pronome **IRMÃOS** continuará designando as pessoas naturais e as pessoas jurídicas que compõem a associação.

CAPÍTULO I
DA SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 2º A Irmandade é uma associação beneficente, sem fins lucrativos e tem sua sede em Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, na Rua Chico de Paula, n° 608, Centro, CEP 13840-005.

Art. 3º Sua finalidade é prestar serviços de assistência médico hospitalar a toda população em geral, que de seus serviços necessitarem.

Art. 4º Em sua atividade é expressamente vedado à distinção de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, devendo, na consecução de seus objetivos sociais, observar não apenas os princípios da técnica e ciência médicas, mas, sobretudo, os da fraternidade e solidariedade humana.

Art. 5º A Irmandade não remunera, por qualquer título ou forma, seus diretores, nem distribui lucros, bonificações ou demais vantagens a seus dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 6º A duração da Irmandade continuará por prazo indeterminado e seu ano civil iniciará em 1º de janeiro e findará em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E RECURSOS

Art. 7º A Santa Casa de Misericórdia de Mogi Guaçu será administrada e gerida por uma irmandade de associados, convidados ou não, contribuintes ou não. Em suas funções a Irmandade administrará o patrimônio que compõe sua unidade hospitalar, demais bens imóveis e móveis, bem como gerenciará os serviços prestados pela associação.

Parágrafo Único – Para dinamizar e fazer realizar a administração e gestão dos interesses da irmandade de associados será eleita uma Mesa Administrativa, conforme disposições do Capítulo VII.

Art. 8º Os meios financeiros para a consecução de sua finalidade beneficente serão supridos por recursos internos e externos.

§ 1° Recursos internos são todas as receitas arrecadadas pela instituição com a prestação de serviços médicos e hospitalares, deduzidos de seus custos, bem como as rendas oriundas das locações de seu patrimônio, arrendamento de seus equipamentos e aplicações financeiras de seus recursos.

§ 2° São recursos externos:

I- contribuição dos irmãos;
II- cartão desconto "SAÚDE, IRMÃO";
III- subvenção, pagamento e transmissões de pessoas jurídicas de direito público;
IV- doações e transmissões de pessoas físicas ou jurídicas.

§ 3° A Irmandade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual superávit na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no Território Nacional, bem como aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

CAPÍTULO III
DA IRMANDADE

Art. 9º A Irmandade será constituída por qualquer número de pessoas físicas e ou jurídicas, assim distribuídas:

I-BENEMÉRITOS: aqueles que em razão de relevantes serviços prestados a Irmandade ou à ciência, fizerem jus a tal distinção;

II- REPRESENTATIVOS e/ou CONVIDADOS: Representantes de entidades comunitárias e/ou aqueles chamados a participar por convite da Irmandade ou da Mesa Administrativa;

III- CONTRIBUINTES: Todos que desejarem participar e contribuir com a entidade e que estiverem em pleno gozo de seus direitos civis.

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº
29332

Art. 10 – Os irmãos pagarão uma anuidade estipulada pela Mesa Administrativa.

CAPÍTULO IV
DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS IRMÃOS

Art. 11 – Para ser admitido na Irmandade deverão ser observadas as seguintes condições:

I- pessoas físicas que possuam caráter digno, íntegro, ético e ilibado e estejam em pleno gozo de seus direitos civis;

II- pessoas jurídicas, legalmente constituídas, sem restrições de ordem legal ou fiscal;

Parágrafo Único – Toda pessoa jurídica será representada na Irmandade pelos seus representantes legalmente constituídos e ou procuradores com poderes específicos.

Art. 12 – Será excluído dos quadros da Irmandade o irmão que:

I- deixar de pagar suas mensalidades, durante 06 (seis) meses seguidos, sem motivo justo, como tal considerado pela Mesa Administrativa;

II- o que for condenado por crime infamante, por sentença transitada em julgado ou que, por outra razão, tornar-se indigno de pertencer à Irmandade;

III- se recusar a prestar contas da gestão de cargos da administração, sem prejuízo da aplicação das demais medidas cabíveis ao caso.

§ 1° - A Mesa Administrativa regulará o processo de admissão e exclusão dos quadros da Irmandade, cujas resoluções poderão ser objeto de recurso à Assembleia Geral, que será julgado na próxima reunião da Assembleia Ordinária. Até que ocorra o julgamento, prevalecerão os efeitos da decisão da Mesa Administrativa.

§ 2° - O excluído por falta de pagamento, desde que comprove o justo motivo porque deixou de efetuá-lo nos prazos e valores determinados, poderá ser readmitido à juízo da Mesa.

CAPÍTULO V
DIREITOS E DEVERES DOS IRMÃOS

Art. 13 – São direitos dos Irmãos:

I- propor a admissão de novos irmãos;

II- votar e ser votado nas Assembleias Gerais, ressalvadas as restrições previstas neste Estatuto;

III- apreciar e decidir, em Assembleia Geral, sobre quaisquer assuntos que lhes forem submetidos, observando-se as disposições pertinentes neste Estatuto;

IV- recusar, por motivo reconhecidamente justo, sua indicação para qualquer cargo ou comissão;

V- desligar-se da Irmandade, fazendo a necessária comunicação;

VI– participar e votar, considerando um voto por irmão, independentemente de sua classificação ou contribuição, ficando expressamente vedado o voto por procuração e/ou por correspondência, excetuando-se as pessoas jurídicas que poderão nomear procurador, cujo instrumento deverá conter firma reconhecida e poderes específicos;

VII– convocar reunião dos Órgãos Deliberativos, por meio de requerimento subscrito por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos irmãos (Art. 60 do Código Civil).

Parágrafo único - Para votar, o irmão deverá fazer parte do quadro da Irmandade há pelo menos 12 (doze) meses e estar em dia com sua contribuição.

Art. 14 –Os irmãos tem o dever de:

I – observar e fazer observar todas as normas contidas neste estatuto;

II – aceitar os encargos e comissões de que forem incumbidos;

III–comparecer a todas as Assembleias Gerais, salvo justo impedimento, do que fará prova perante a Mesa Administrativa;

IV–promover, por todos meios lícitos a seu alcance, o engrandecimento da Irmandade e seus objetivos;

V – levar ao conhecimento a quem de direito, quaisquer atos ou fatos lesivos aos interesses da Irmandade.

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº
29332

CAPÍTULO VI
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15 – A Assembleia Geral é o órgão supremo deliberativo da Irmandade que deliberará, validamente, por maioria simples dos votos dos presentes, com ressalva aos casos de *quórum* específico previsto em lei e ou neste estatuto.

Art. 16 – A Assembleia Geral é constituída de todos os irmãos que estiverem em gozo dos seus direitos civis e em dia com sua contribuição à Irmandade.

Art. 17 – Será realizada Assembleia Geral Ordinária até o ultimo dia do mês de março de cada ano, para apreciação das contas do exercício anterior.

Art. 18 – A Assembleia Geral Ordinária será realizada também a cada 2 (dois) anos, até o dia 20 (vinte) do mês de março, para eleição da Mesa Administrativa e dos membros do Conselho Fiscal, nos termos do Art. 21.

Art. 19 – Deverão reunir-se extraordinariamente sempre que houver convocação pela Mesa Administrativa, pelo Conselho Fiscal ou, ainda, por 1/5 dos irmãos em dia com suas obrigações para com a Irmandade.

Parágrafo único – As reuniões poderão subdividir-se em tantas sessões quantas necessárias para a solução dos assuntos constantes da pauta, sendo as sessões sempre realizadas em data, horário e local, previamente divulgados.

Art. 20 – As convocações das Assembleias Gerais, tanto Ordinárias quanto Extraordinárias, serão feitas por publicação do respectivo Edital em órgão de imprensa local, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no qual, obrigatoriamente e, sob pena de nulidade da reunião, deverá constar a data, horário, local e a pauta da Assembleia.

Parágrafo Único – Obrigatoriamente a presença dos irmãos nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, será registrada em lista própria, com identificação e assinatura.

Art. 21 – A Assembleia Geral será considerada instalada desde que, em primeira convocação, compareçam pelo menos 50% + 1 dos irmãos, com direito a voto, conforme condições constantes no Art. 16.

§ 1° - Na hora designada, não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral, instalar-se-á, uma hora depois, com o número de irmãos presentes, com direito a voto.

§ 2° - Em qualquer das hipóteses previstas neste capítulo, assumirá a Presidência, o Provedor em exercício.

§ 3° - Assumindo a Presidência, o Provedor convocará um dos presentes para servir como secretário.

§ 4° - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, salvo para os casos de destituição da Mesa Administrativa e alteração deste Estatuto, para cujas deliberações serão necessários os votos concordes de 2/3 dos presentes na Assembleia, especialmente convocada para estes fins.

Art. 22 – Compete a Assembleia Geral, apreciar, discutir e decidir sobre quaisquer assuntos.

Parágrafo Único – Compete-lhe, ainda, e privativamente:

I – Eleger os membros da Mesa Administrativa, que é o Órgão Executivo da Entidade; e, do Conselho Fiscal, que é o Órgão Fiscalizador da administração financeira da Irmandade e suas finalidades;

II – Decidir sobre a cassação de mandato de qualquer membro da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal;

III – Decidir, em grau de recurso (Art. 12, § 1º), sobre demissão e exclusão de irmãos, bem como eventuais vetos à sanção em projeto de regulamento e ou regimento do Corpo Clinico (Art. 49);

IV – Alterar este Estatuto, observadas as prescrições nele contidas e nas disposições da lei;

V - Delegar poderes para que a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal, em sessão conjunta e sob a Presidência do Provedor, deliberem sobre alienação de bens patrimoniais de valor superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em moeda vigente, devidamente corrigida pelo indexador oficial da época.

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº
29332

Art. 23 – A Mesa Administrativa será composta por cinco membros e o Conselho Fiscal, por três membros, com igual número de suplentes para cada órgão e respectivo cargo, todos serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, por escrutínio secreto e direto, com mandato de dois anos.

§ 1º - A(s) chapa(s) a concorrer (em) para os cargos da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal, deverá (ão) ser apresentada(s) com designação de nomes e cargos que ocuparão após a eleição.

§ 2º - A cada nova eleição deverá ocorrer a substituição de pelo menos 1 (um) membro titular da Mesa Administrativa e 1 (um) membro titular do Conselho Fiscal.

§ 3º - Para concorrer a cargos da Mesa Administrativa e ou do Conselho Fiscal o irmão deverá pertencer ao quadro da Irmandade há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses e estar em dia com sua contribuição.

Art. 24 – Encerrada a votação, o Presidente proclamará os eleitos, convocando-os para compromisso e posse perante o Provedor em exercício, no primeiro dia de abril do mesmo ano.

Art. 25 – De todo o ocorrido na Assembleia, o secretário convocado nos termos do § 3° do Art. 21, lavrará ata sucinta que, lida e discutida, deverá ser aprovada na mesma reunião.

Parágrafo Único - Os firmatários dessa ata serão aqueles constantes em lista de presença, com as respectivas assinaturas, da Assembleia Geral.

Art. 26 – Vagando qualquer cargo da Mesa Administrativa ou do Conselho Fiscal e, com exceção da disposição do inciso I do Art. 32, a cada órgão caberá a escolha, dentre seus membros, daquele que ocupará o cargo de vacância.

CAPÍTULO VII
DA MESA ADMINISTRATIVA E CONSELHO FISCAL

Art. 27 – A Mesa Administrativa, órgão executivo da Irmandade compõem-se dos seguintes cargos:

I- Provedor;
II- Vice Provedor;
III- Secretário;
IV- Tesoureiro;

V- Diretor Patrimônio.

Parágrafo Único – O mandato da Mesa Administrativa expira com a efetiva transmissão dos cargos aos seus sucessores.

Art. 28 – A Mesa Administrativa, logo após haver tomado posse, conhecerá dos trabalhos da Administração anterior, com cada Diretor assumindo e se encarregando dos diversos setores administrativos, com as competências que, neste Estatuto, lhes são atribuídas.

Parágrafo único - Das reuniões da Mesa Administrativa, lavrar-se-á competente Ata e há de se cumprir o disposto neste artigo, no mesmo dia do ato da posse, conforme disposto no Art. 24.

Art. 29 – Os Trabalhos da Mesa Administrativa se regerão pelo regulamento que aprovar, competindo-lhe:

I – Baixar normas necessárias para a execução dos dispositivos deste Estatuto no que concerne aos interesses da Irmandade, à administração da entidade hospitalar, bem como sancionar o Regulamento/Regimento do Corpo Clínico;

II – Criar e extinguir cargos, deliberar sobre todos os assuntos de interesse da Irmandade e da entidade hospitalar que, por determinação expressa deste Estatuto e dos regulamentos que vierem a ser baixados, não se incluírem na competência específica do Provedor ou dos Diretores;

III – Decidir, em primeira instancia, sobre admissão e/ou exclusão de novos irmãos.

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº
29332

DOS TÍTULOS
DOS CARGOS DA MESA ADMINISTRATIVA

PROVEDOR

Art.30 – Ao Provedor compete:

I – presidir as reuniões da Mesa Administrativa;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais regulamentos normativos das atividades da Irmandade;

III – superintender todos os serviços e negócios da associação, inclusive o relacionamento desta com seus empregados;

IV – representar ativa, passiva, judicial e extra judicialmente a Irmandade, assinando todos os atos relativos à representação;

V – providenciar o que for necessário, nos casos urgentes, de forma mais vantajosa, para os interesses da Irmandade, quando não for possível a Mesa Administrativa se reunir prontamente, e, se da demora possa resultar prejuízos, ficando, porém, suas deliberações sujeitas à aprovação daquela;

VI – celebrar, com autorização da Mesa Administrativa contratos de interesse da associação;

VII – celebrar, com autorização da mesa, convênios, planos de saúde e ou contratação de outros benefícios de saúde de interesse da Irmandade;

VIII – convocar Assembleia Geral.

Art. 31 – Ao Provedor também compete, aprovar as normas técnicas fornecidas pelo Diretor Clínico para a inclusão de profissional médico no Corpo Clínico da entidade hospitalar.

§ 1º Lastreado em tais normas compete-lhe deliberar sobre a inclusão de profissional médico no Corpo Clínico.

§ 2º Autorizar profissional médico residente na cidade há mais de 12 meses, que não faça parte do Corpo Clínico a internar e assistir seus pacientes na ala particular da entidade, exceto através de convênios e ouvido o Diretor Clínico. Nesta situação, o médico e o paciente ficam sujeitos às normas técnicas e administrativas da Irmandade.

VICE PROVEDOR

Art. 32 – Ao Vice Provedor compete, além de suas funções como integrante da Mesa Administrativa:

I – substituir o Provedor nos seus impedimentos e ausência, bem como, assim, sucedê-lo no caso de vaga;

II – desincumbir-se de funções para as quais for designado pela Mesa Administrativa ou pelo Provedor.

DIRETOR SECRETÁRIO

Art. 33 – Ao Diretor Secretário compete:

I – lavrar as atas das sessões da Mesa;

II – superintender todos os serviços da secretaria da Irmandade;

III – Assinar, conjuntamente com o Provedor, os atos de representação da Irmandade.

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº
29332

DIRETOR TESOUREIRO

Art. 34 – Ao Diretor Tesoureiro compete:

I – arrecadar todo dinheiro, rendas e bens da Irmandade;

II – fazer pagamentos devidamente autorizados;

III – superintender todos os serviços da Tesouraria;

IV – apresentar no mês de outubro, à mesa Diretora para a apreciação e aprovação, Proposta Orçamentária para o exercício seguinte;

V – assinar, conjuntamente com o Provedor, os atos de representação da Irmandade.

DIRETOR DE PATRIMÔNIO

Art. 35 – Ao Diretor do Patrimônio compete:

I – zelar pelo patrimônio da Irmandade e executar a política desta, no que se refere à alienação de bens patrimoniais de valor superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em moeda vigente devidamente corrigida pelo indexador oficial da época;

II – superintender todos os serviços do setor a seu cargo;

III– assinar, conjuntamente com o Provedor, os atos de representação da Irmandade, no que se referirem às suas atribuições;

Art. 36 – O Provedor em seus impedimentos ou ausência será, ainda, substituído pelos Diretores na ordem enumerada no Art. 27, devendo, pelos demais Membros da Mesa Administrativa, ser nomeado um suplente para o cargo do Diretor substituinte.

Art. 37 – A representação da Irmandade e ou entidade(s) por ela constituída(s), perante bancos e instituições financeiras, se fará por 02 (dois) quaisquer daqueles que estiverem ocupando os cargos de Provedor, Diretor Secretário e Diretor Tesoureiro.

DOS CARGOS DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 – O Conselho Fiscal, composto por Presidente e dois membros, logo após haver tomado posse, elegerá entre eles, o seu Presidente, lavrando-se a competente ata, por um dos demais, escolhido entre seus membros.

Parágrafo Único – Para os fins aqui previstos o Presidente, cujo mandato se expira, diligenciará de comum acordo com o Presidente eleito, para que, no tempo oportuno, sejam procedidas e transferidas as providências necessárias para continuidade dos trabalhos da gestão anterior.

Art. 39 – Ao Conselho Fiscal, que se reunirá trimestralmente, compete:

I – emitir parecer sobre todos os atos que, pela Mesa Administrativa, devam ser submetidos à apreciação da Assembleia Geral;

II – convocar Assembleia Geral para tomar conhecimento e decidir a respeito de quaisquer fatos que, no entender do Conselho, sejam lesivos aos interesses da Irmandade e entidade(s).

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 40 – O ocupante de cargo da Mesa Administrativa e ou Conselho Fiscal, enquanto candidato a cargo público eletivo, ficará automaticamente afastado, voltando ao exercício, somente após o ato eletivo para o qual se candidatou, se não eleito.

Art. 41 – São inelegíveis para os órgãos da Administração:

I – os funcionários da Irmandade;

II – o irmão que tenha sido exonerado de cargos dos órgãos da Administração, por destituição ou má conduta;

III – O irmão que esteja exercendo cargos públicos eletivos.

Paragrafo Único – Estão impedidos de participar da mesma chapa os parentes consanguíneos e os afins em linha reta e os colaterais até 2° grau, consanguíneos ou afins.

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº
29332

Art. 42 – O irmão que desejar possuir diploma, no qual constará pertencer ele aos quadros da Irmandade, poderá requisitá-lo, por escrito, à Mesa Administrativa.

Art. 43 – Aos membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal é vedado celebrar contratos com a Irmandade, salvo se, antes, renunciar ao cargo que estiver exercendo.

Art. 44 – É proibido o uso de quaisquer aparelhos não médicos nas dependências da entidade hospitalar com a finalidade de lucros para terceiros. A utilização de quaisquer aparelhos médicos para diagnósticos ou tratamentos que não for de propriedade da Irmandade deverá ter autorização expressa da Mesa Administrativa, na forma que melhor interessar à Irmandade.

Art. 45 – A Mesa Administrativa deverá envidar todos os esforços no sentido de verticalizar as atividades da entidade hospitalar em razão de que todos os serviços acessórios de tratamento médico hospitalar deverão, na medida do possível, serem realizados pela própria entidade hospitalar.

Art. 46 – Todo arrendamento de equipamento e instalações, bem como todo o credenciamento para execução de serviços acessórios só será firmado após parecer expresso do Diretor Clínico, Diretor Técnico e do Conselho Fiscal.

Art. 47 – Para fins e efeitos de prestação de contas deverão ser observadas as normas brasileiras de contabilidade, com publicação do balanço financeiro anual na imprensa local.

Art. 48 - A Irmandade somente poderá ser extinta pela aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos irmãos com direito a voto, proferido em Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Decidida a extinção, a mesma Assembleia Geral que a votar, designará uma Instituição congênere com sede neste Município ou Estado, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, à qual será beneficiada pelo patrimônio existente.

CAPÍTULO IX
DO CORPO CLÍNICO DA ENTIDADE

Art. 49 – O Corpo Clínico da entidade hospitalar, grupo ético de profissionais médicos, constituir-se-á de: Médicos Honorários, Efetivos, Estagiários, Residentes, Contratados, Convidados, Consultores, Agregados e Beneméritos.

Parágrafo Único – Os médicos referidos neste Artigo serão admitidos na entidade hospitalar, após cumprimento das determinações do Regimento/Regulamento do Corpo Clínico, mediante aprovação da Mesa Administrativa, por maioria de votos.

Art. 50 – O Corpo Clínico se regerá segundo regulamento/regimento por ele próprio elaborado e sancionado pela Mesa Administrativa, com direito a veto.

Art. 51 – O Corpo Clínico elegerá, dentre os seus médicos efetivos, Diretor Clínico, Vice Diretor Clínico e Secretário, cujas atribuições serão objeto das disposições do regulamento/regimento.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 52 – À Mesa Administrativa e ao Conselho Fiscal, fica deferida a competência para, conjuntamente e sob a Presidência do Provedor, regulamentarem todos os dispositivos deste Estatuto.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53 – Revogadas todas as disposições em contrário, este Estatuto entra em vigor na data de seu registro.

Este estatuto é constituído de8(oito) laudas, impressas somente no anverso.

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº
29332

Mogi Guaçu, 02 de dezembro de 2019.

Romildo Fontaniello – Provedor

José Maria Marcelo – Diretor Tesoureiro

Marcos Porto de Oliveira - Diretor Secretário

NEILSON GONÇALVES
Advogado – OAB/SP 105.347

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE MOGI GUAÇU
R. JOSE COLOMBO, 152 - MOGI GUAÇU - SP - CEP 13840-065 - TEL. (19) 3861-1362
TABELIÃO. WILSON D'AVILA BITENCOURT
RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA(S) SEM VALOR ECONOMICO DE:
ROMILDO FONTANIELLO
MOGI GUAÇU, 18 de dezembro de 2019.
MARCELO BOMBO LEMOS ROBERTO - ESCREVENTE - Custas:R$ 6,21
Imp.:1226215 Selo(s): 329873-0605AA

S10605AA0329873 FIRMA 1 112896 Colegio Notarial do Brasil Seção São Paulo

Mogi Guaçu - SP - Tabelião

LISTA DE PRESENÇA DOS IRMÃOS DA SANTA CASA DE MOGI GUAÇU PRESENTES NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - DIA 02.12.2019

	NOME	ASSINATURA
1	ADAUTO FRANCISCO SILVERIO	
2	ADRIANO BORDINHAO	
3	ALCEU MATEUS RODRIGUES	
4	ALDOMIR ARENGHI	
5	ALTAMIR LEME	
6	ANDERSON DA SILVA CHALEGRE	
7	ANDERSON ROBERTO VANCO	
8	ANDRE LUIS ROVIGATTI	
9	ANDRE LUIZ PALIARES MATEUS RODRIGUES	
10	ANTONIO ABRAO NOHRA NETO	
11	ANTONIO AIELO NETTO	
12	ANTONIO FERNANDO ZETULA MARCONDES	
13	CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS BORGES	
14	CARLOS ROBERTO PELEGRINI	
15	CAROLINA URBINI DOS SANTOS	
16	CASSEMIRO SANZONAS	
17	CELY TEREZINHA URBINI ARENGHI	
18	CLAUDIO MIRANDA LEAL	
19	CRISTIANE FRANCO FLORESI DE OLIVEIRA	
20	CRISTIANE URBINI ARENGHI VANCO	
21	DALTON FRANCISCO DE CARVALHO	
22	DENIS CAMILO DE CARVALHO	
23	DILVO FERREIRA LOPES	
24	DINA RIBEIRO VALLIM RUA	
25	ELI PAULO COLOMBO FILHO	
26	ELIANA LEME MAMEDE DE LIMA	
27	ELIZABETH APARECIDA JORDAO OLIVEIRA	
28	EMANUEL VEDOVATO	

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº
29332

	NOME	ASSINATURA
29	FABIANO AUGUSTO B GODINHO	
30	FABIANO AUGUSTO B GODINHO	
31	FABIO HENRIQUE GOMI	
32	FERNANDA DE ANDRADE CAETANO FLORESI	
33	FERNANDO TITO MOTA	
34	FRANCISCO CARLOS DIAS	
35	GLEIDSON CAMPOS RODRIGUES	
36	GUILHERME BIAZOTTO	
37	GUSTAVO FRANCO	
38	IDEVALDO FLORIANO	
39	IVAN GARCIA DE OLIVEIRA	
40	IVAN NICOLAU FALSETTI	
41	IZABEL CRISTINA CAIROS	
42	JACIRO DIAS	
43	JOAO RICARDO FLORESI	
44	JOSE ADAUIR SILVA	
45	JOSE AUGUSTO DE CARVALHO NETO	
46	JOSE CARLOS DE CARVALHO	
47	JOSE CARLOS ROMANI	
48	JOSE FERNANDO GODINHO	
49	JOSE HEITOR VALLIM RUA	
50	JOSE MARIA MARCELO	
51	JOSE RAPHAEL RONCHI	
52	JOSE ROBERTO CASSIANO	
53	LETICIA URBINI ARENGHI LUCON	
54	LILIANA MARIA F LEAL	
55	LUCIA MEIRA PEREIRA ROCHA	
56	LUIS ANTONIO FRANCO DE GODOI	
57	LUIS GUSTAVO CARPI	

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº
29332

	NOME	ASSINATURA
58	LUIZA XAVIER DA SILVA BONALDO	
59	MAIRA ROVIGATTI FRANCO	
60	MARA SILVIA DE LIMA	
61	MARCELO MITSUO FUNAI	
62	MARCIA REGINA MUDENUTI RODRIGUES	
63	MARCOS ALEXANDRE FRANCATO DA CRUZ	
64	MARCOS PORTO DE OLIVEIRA	
65	MARIA APARECIDA GARCIA PAGLIARINI	
66	MARIA INES MOURA NOHRA	
67	MARIO DE PAULA BORGES	
68	MESSIAS MACIEL DO PRADO	
69	MONTOVANI DO AMARAL BORGES	
70	NEILSON GONCALVES	
71	PEDRO DE AZEVEDO LOPES	
72	PEDRO HENRIQUE BAPTISTELA	
73	RAFAEL RONDINELLI CEREGATTI	
74	RENATO SARDINHA MANTOVANI	
75	RENE LUIS SANCHES ZAPATA	
76	REYNALDO LUIS LUCON	
77	ROBERTO ANTONIALLI JUNIOR	
78	ROBERTO TOSO	
79	ROMILDO FONTANIELLO	
80	RONALDO BARRETO RIBEIRO	
81	SOLARY ARRUDA MELO	
82	THYAGO EMILIO MARCONI	
83	WAIGNER BENTO PUPIM FILHO	
84	WALTER CAVEANHA	
85	WANDERLEI FRANCISCO MORARI DIAS	

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº
29332

2º TAB. M.G.

87 - José Eduardo Bueno

Mas, Franceli diz que não cede às cobranças, pois está

Com isto, o projeto de construção de cinco lombadas ao longo

Esta semana também foi feita a troca de lâmpadas de sódio

pa da pavimentação foi concluída no início deste mês. *(CHSM)*

Nesta semana, a via recebeu dois radares e a Secretaria de Obras e Viação descartou a instalação de lombadas, por enquanto

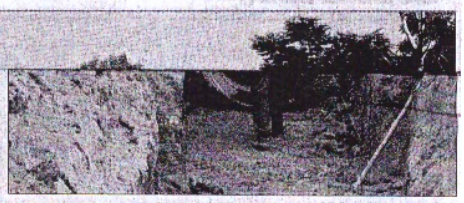

Se há uma obra que até o momento não deu dores de cabeça à Administração Municipal é a construção da Avenida Alíbio Caveanha. O secretário de Obras e Viação, Salvador Franceli, destaca que o serviço está dentro do cronograma e além das expectativas. Esta semana, a equipe trabalhou na instalação de mais um trecho de tubos que compõem a galeria de águas pluviais que captará toda a água que desce do Jardim Ypê Pinheiro. O escoamento se dará no Córrego dos Ypês. A nova avenida se estende do Jardim Ypê I ao Ypê Amarelo. O valor da obra é de R$ 5,9 milhões. Os serviços estão a cargo da JSA de Mogi Mirim. *(CHSM)*

SEGURANÇA NO TRÂNSITO

Faixas elevadas para travessia de pedestres são implantadas no Centro

A SOV (Secretaria de Obras e Viação) concluiu a instalação de faixas elevadas para travessia de pedestres na região central. O primeiro dispositivo foi instalado à Rua XV de Novembro, em frente à agência do Banco do Brasil. O outro, colocado na Rua Tristão Ferreira dos Santos, localizada atrás da igreja matriz.

O recurso utilizado é proveniente do Governo do Estado por meio do convênio do Movimento Paulista de Segurança no Trânsito. O valor de aproximadamente R$ 1 milhão é proveniente de multas do Detran (Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo).

Serviços na XV de Novembro foram feitos nesta semana

A instalação das duas faixas elevadas finaliza a primeira etapa do projeto de eliminação de conflitos, o que incluiu eliminação de cruzamentos perigosos. A próxima etapa contempla a instalação de semáforos regressivos, sinalizações horizontal e vertical. *(CHSM)*

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Diretoria da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Guaçu, CNPJ 52.739.950/0001-36, através do seu provedor **Sr. Romildo Fontaniello**, convoca os membros da irmandade para reunirem-se em:

Assembleia Geral Extraordinária
Dia 02 de dezembro de 2019
18:00 horas

no auditório da instituição, para deliberarem sobre a seguinte pauta:
ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
Para instalação da assembleia, conforme disposto no capítulo VI, artigos 15, 20, 21 e 22 do Estatuto, será necessária a presença de pelo menos 50% + 1 dos irmãos, com direito a voto e quites com as mensalidades.
Não havendo quórum, a Assembleia será instalada uma hora mais tarde com qualquer número de irmãos presentes, com direito a voto.

Mogi Guaçu, 25 de outubro de 2019

Romildo Fontaniello - Provedor

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº
29332